



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.



Progresso e Igualdade Social

LEI MUNICIPAL N.º 289/2009

DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social P.S.H, estabelecido pela Lei Federal n.º 10.988/04, de 15 de dezembro de 2004, e dá outras providências”.

A **Prefeita Municipal de Taquarussu**, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ saber que a **Câmara Municipal de Taquarussu**, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H, mediante Convênio firmada com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando à complementação dos recursos necessários à construção de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por beneficiário e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no convênio firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º - As áreas a serem utilizadas no PSH deverão conter a infra-estrutura necessária na legislação municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAQUARUSSU - MS
CNPJ nº 03.923.703/0001-80.**



Progresso e Igualdade Social

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais e/ou Diretorias de Obras, Planejamento e Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 28m² (Vinte e oito metros quadrados).

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para construção das unidades habitacionais, não serão ressarcidos pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política municipal de habitação.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste Programa ficarão isentas do pagamento de alvará de construção, do habita-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários contemplados pelo Programa PSH, de acordo com os requisitos estabelecidos pela política municipal de habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela política de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias em vigência, suplementadas se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Taquarussu – MS, ao primeiro (1º) dia do mês de abril (04) do ano de dois mil e nove (2009).

Verônica Ferreira Lima

Prefeita Municipal